



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005–03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que **no dia 12 de junho de 2023, às 9 horas**, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para contratação de empresa para **contratação de empresa especializada para realização de exames médicos**. Os valores de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/2006, (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 2433-03/2023, Lei n.º 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

1.1 -É objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, troca de função e retorno ao trabalho, todos com a emissão do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), e a realização de exames complementares para os servidores municipais, conforme previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas, em até 200 exames, **conforme termo de referência em ANEXO I.**

Item	Un.	Descrição	Valor Ref.
1	Un.	Exame médico ocupacional	R\$ 62,00
2	Un.	Audiometria via aérea;	R\$ 29,50
3	Un.	Audiometria via óssea;	R\$ 34,50
4	Un.	Acuidade Visual;	R\$ 31,00
5	Un.	Eletrocardiograma;	R\$ 57,20
6	Un.	Eletroencefalograma;	R\$ 102,00
7	Un.	Fosfatase alcalina;	R\$ 14,00
8	Un.	Glicemia;	R\$ 11,46
9	Un.	Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);	R\$ 10,93
10	Un.	Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO);	R\$ 10,93
11	Un.	Hemograma/Plaquetas;	R\$ 16,75
12	Un.	Anti-HBS;	R\$ 34,56
13	Un.	HBsAg	R\$ 33,00



14	Un.	Atestado de Saúde Ocupacional	R\$ 73,00
			Total Global R\$ 520,83

1.2 - Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada para a execução do serviço contratado, veículos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, materiais, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

1.3 - A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do comunicado específico lavrado pela fiscalização, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.4 – A notificação será realizada pelo contato de e-mail e *whatsapp*, apresentados para a administração e será considerado recebido, pois a empresa terá a obrigação de manter seus contatos atualizados junto à Administração Municipal de Colinas.

1.5 - Os serviços ofertados serão solicitados conforme necessidade, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal.

2. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

2.1 - A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12/06/2023**, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF.

2.2 - O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.3 - Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 2.1, **até meia hora antes do início da sessão eletrônica**.

2.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão



Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 - Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em processo de falência;
- em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Colinas;
- declaradas inidôneas;
- reunidas em consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.1.1. Deverá o(a) Pregoeiro(a) encaminhar a(as) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, município de Colinas/RS, fone: (51) 3760-4000.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

6.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) e lote(s) oferecido(s), (em todos os itens e lotes cotados), até meia hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação a cada qual dos itens licitados, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitário e total relativamente a cada qual dos itens ofertados. As licitantes poderão formular proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.1.5.3. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

6.2 - A licitante melhor classificada deverá enviar ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço/lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

Obs.: Se a empresa tiver assinatura digital, a proposta poderá ser enviada por e-mail, junto com os documentos de habilitação: licitacoes@colinasrs.com.br.

6.2.1. A proposta deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Cotação, com preço unitário e total por item e o total geral da proposta do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;



6.2.1.2. **Na proposta deverão constar a marca, o nome do fabricante e o modelo de cada item ofertado, sendo aceita somente a indicação de um fabricante para cada item;**

6.2.1.3. A proposta financeira deverá vir acompanhada de prospecto ou catálogo do fabricante, que comprove a veracidade dos produtos ofertados (em todos os itens e lotes cotados), em linguagem clara, objetiva e em língua portuguesa, sendo a aprovação desses, fator limitante para aceitação da proposta e adjudicação dos valores.

6.3 - Prazo de execução é 12 (doze) meses a contar da ordem de início dos serviços.

6.4 - Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.5 - Poderá ser admitido pelo(a) Pregoeiro(a) erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO

7.1 - O(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 2 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

8.1 - Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

8.2 - A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 - Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).



8.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.8 - A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação a cada item licitado. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

8.9 - Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida na condição 9 deste edital.

8.10 - Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 13 do Decreto 1.674/2010.

8.11 - Será considerável aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado, não sendo aceito proposta com valor acima do valor de referência.

8.12 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.13 - A ausência dessa declaração, desclassifica a Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte da licitação, já que a mesma é exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para sua habilitação, a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

9.1.1.2. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual); Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada, em caso de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e; no caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.1.3. Apresentação de Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa, Microempreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro o Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.



Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento nos itens 9.1.1.2 ou 9.1.1.3, o objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame;

9.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, mediante apresentação de Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade, devendo ser compatível com o objeto deste edital.

9.1.2.3. Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

9.1.2.4. Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.5. Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.6. Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. Documentos relativos à regularidade trabalhista:

9.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômica–financeira:

9.1.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

9.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

8.1.5.1 – Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada.

9.1.6. Declarações:

9.1.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358–02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

9.1.6.2. Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

9.1.6.3. Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente edital para todas as fases da licitação.

9.1.6.4. Declaração de que dispões de equipe técnica, equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto desta licitação.



9.2 – Qualificação técnica:

9.2.1 – Comprovação do licitante já ter executado ou executar serviços similares aos da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável.

9.3 - No prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, localizada na rua Olavo Bilac, ° 730, bairro Centro, município de Colinas, CEP 95895-000.

Obs.: Caso todos os documentos contenham assinatura digital, poderão ser enviados, no mesmo prazo do item 9.2, para o e-mail: licitacoes@colinasrs.com.br.

9.3.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

9.3.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 - A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.2 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Colinas, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

9.5 - A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar n° 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal n° 147/14).

10. DO JULGAMENTO

10.1 - Após análise da proposta e da documentação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

10.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n° 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.



11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 - A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 - Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. nono e seguintes do Decreto nº 1.674/2010.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do sistema eletrônico *portaldecompraspublicas*.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A quantidade a ser adquirida poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;



- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Homologação do(s) item(ns), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CONTRATO

15.1 - Será firmado contrato com a empresa vencedora, conforme Minuta – ANEXO V, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Colinas convocará empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 - Da execução do Contrato:

15.3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.3.3 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.3.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

15.3.5 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após.



15.3.6 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

15.4.7 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.3.8 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

15.3.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **CLARA LUIZA KRUG**.

15.3.10 - O contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que devidamente motivado.

16. DO MODO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S)

16.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

16.2 - Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

16.3 - A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega podrá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

16.4 - A entrega dos materiais/produtos/serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em perfeitas condições.

16.5 - Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

17.1 - Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

17.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/produtos;

17.1.2. as despesas com transporte e entrega dos materiais/produtos/serviços nos locais indicados.

18. DA FISCALIZAÇÃO



18.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela servidora **CLARA LUIZA KRUG**, dotado de amplos poderes para tanto.

18.2 - À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material(ais)/produto(s) fornecidos.

18.3 - Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os materiais/produtos, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

18.4 - O recebimento definitivo do(s) produtos(s) será dado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s), após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

18.5 - Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

18.6 - Em caso de aprovação do produto pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, ao Setor de Contabilidade/Empenhos.

18.7 - A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

18.8 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (568)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSIST, SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (614)



07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.
2029 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (712)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
2033 – GESTÃO DA PALITICA AGRICOLA
3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (813)

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

20.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 18.2, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

20.2.1. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade, conforme item 18.6.

20.3 - Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade/Empenho, considerar-se-á liquidada a despesa.

20.4 - O Contratante (Município) dispõe do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade/Empenho, para efetuar o pagamento à Contratada.

20.5 - O prazo previsto no item 20.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - São obrigações da Contratada:

22.1.1. entregar o(s) material(ais)/serviços(s), nos termos deste edital;

22.1.2. entregar o(s) material(ais)/serviços(s), com as mesmas características indicadas na proposta;

22.1.3. atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;



22.1.4. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22.2 - A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Colinas, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

22.3 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

22.4 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

23. DAS SANÇÕES

20.1 - O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

20.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

20.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

20.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 21, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;



c) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

20.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

20.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

20.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

20.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

24. DA RESCISÃO

24.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

24.1.1. quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 23.1, aplicadas à contratada, for igual ou superior a 10 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

24.1.2. rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 18.5;

24.1.3. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

24.1.4. e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

25. DO FORO

25.1 - Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela, com renúncia expressa a qualquer outro.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



26.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

26.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.5 - O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.6 - O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

26.8 - Ao participar da presente licitação, a LICITANTE declara ter total ciência de que cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

Colinas, 25 de maio de 2023.

24 – DOS ANEXOS:

24.1 – Fazem parte integrante deste edital:

24.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 – Anexo II – Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.1.3 – Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

24.1.4 – Anexo IV – Minuta de contrato.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. é um programa médico de atenção à saúde do trabalhador, visando a prevenção de danos causado à saúde dos servidores municipais por agentes agressivos presentes nos ambientes de trabalho, para proteger a saúde e o bem estar dos servidores municipais contra possíveis situações agressivas existentes no ambiente de trabalho.

Para colocar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em prática é necessário a contratação de empresa especializada.

Especificações do serviço a ser prestado:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, troca de função e retorno ao trabalho, todos com a emissão do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas e para a realização dos seguintes exames complementares, conforme previsto aos referidos cargos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas:

Audiometria via aérea;

Audiometria via óssea;

Acuidade Visual;

Eletrocardiograma;

Eletroencefalograma;

Fosfatase alcalina;

Glicemia;

Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);

Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO);



Hemograma/Plaquetas;

Anti-HBS;

HBsAg.

Os exames médicos periódicos com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizados em Colinas, em local indicado pela municipalidade, para evitar o deslocamento dos servidores municipais. Os demais exames médicos admissionais, demissionais, troca de função e retorno ao trabalho poderão ser realizados na clínica da empresa contratada.

Os exames complementares deverão ser realizados na clínica da empresa contratada, exceto quando realizados com os exames médicos periódicos, podendo ser realizados em Colinas.

Segue em anexo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas.

Os serviços ofertados serão solicitados conforme necessidade, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal.

O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com reajuste anual conforme acordo entre as partes, não podendo ser superior ao índice do IPCA do período de vigência do contrato.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005–03/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO III
(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 000/03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador do _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, troca de função e retorno ao trabalho, todos com a emissão do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas e para a realização dos seguintes exames complementares, conforme previsto aos referidos cargos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas:

Audiometria via aérea;
Audiometria via óssea;
Acuidade Visual;
Eletrocardiograma;
Eletroencefalograma;
Fosfatase alcalina;
Glicemia;
Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);
Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO);
Hemograma/Plaquetas;
Anti-HBS;
HBsAg.

1.1.1 - Os exames médicos periódicos com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizados em Colinas, em local indicado pela municipalidade, para evitar o deslocamento dos servidores municipais. Os demais exames médicos admissionais,



demissionais, troca de função e retorno ao trabalho poderão ser realizados na clínica da empresa contratada.

1.1.2 - Os exames complementares deverão ser realizados na clínica da empresa contratada, exceto quando realizados com os exames médicos periódicos, podendo ser realizados em Colinas.

1.2 - Os serviços ofertados serão solicitados conforme necessidade, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal.

1.3 - O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com reajuste anual conforme acordo entre as partes, não podendo ser superior ao índice do IPCA do período de vigência do contrato.

1.4 - Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada para a execução do serviço contratado, veículos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, materiais, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

1.5 - A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do comunicado específico lavrado pela fiscalização, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.6 – A notificação será realizada pelo contato de e-mail e *whatsapp*, apresentados para a administração e será considerado recebido, pois a empresa terá a obrigação de manter seus contatos atualizados junto à Administração Municipal de Colinas.

2.0 PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$** _____ (_____), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até o dia 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(s), onde deverá constar o número do edital de Pregão Presencial nº 005-03/2023 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal, sendo a vigência do contrato de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com reajuste anual conforme acordo entre as partes, não podendo ser superior ao índice do IPCA do período de vigência do contrato.

3.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores **CLARA LUIZA KRUG**.

5.0 DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar o trator, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II - multa (conforme item 5.5 e 5.6);

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5 7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5 8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5 9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (568)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSIST, SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (614)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.

01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.

2029 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (712)



08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
2033 – GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA
3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (813)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 00 de _____ de 2023

CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nº CPF

2. _____
Nº CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS